



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **26/03/2026**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 min do dia **26 /03/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 min do dia **26/03/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bllcompras.org.br/

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, estabelecida à Av. Coronel Raimundo de Vasconcelos, 230 - Centro, Pedro de Toledo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.530/0001-12, através do Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de transporte destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Pedro de Toledo/SP por meio de Ônibus, Micro-Ônibus, Vans e Peruas Kombis, com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos. A licitação será regida pela legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DA RAZÃO DA ESCOLHA: ORDEM REGULAR DAS FASES

A presente licitação será realizada sem inversão de fases, observando-se a ordem regular prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances antecederá a fase de habilitação dos licitantes.

A adoção desse procedimento assegura o estrito cumprimento da sistemática ordinária da legislação, promovendo isonomia, transparência e ampla competitividade, ao permitir que todos os interessados apresentem suas propostas em igualdade de condições, independentemente da posterior verificação dos requisitos de habilitação.

Nessa sistemática, a Administração procede inicialmente à análise objetiva das propostas, selecionando aquela mais vantajosa ao interesse público, para somente então verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante melhor classificado.

Tal metodologia contribui para a racionalização do processo licitatório, evitando a análise antecipada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

extensiva da documentação de todos os participantes, concentrando a fase de habilitação apenas no proponente que apresentou a melhor proposta.

Entre os benefícios desse procedimento, destacam-se:

- Preservação da ampla concorrência, garantindo a participação do maior número possível de interessados;
- Julgamento objetivo das propostas, com foco na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Racionalização dos atos administrativos, com análise da habilitação restrita ao licitante melhor classificado;
- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e segurança jurídica.

Desse modo, a opção pela ordem regular das fases revela-se compatível com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para contratações mais eficientes, competitivas e vantajosas, assegurando a adequada prestação do serviço essencial de transporte escolar no Município de Pedro de Toledo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, com Sede a Avenida Coronel Raimundo Vasconcelos nº 230 – Centro - Pedro de Toledo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.530/0001-12, através do Senhor Prefeito Municipal **PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://www.pedrodetoledo.sp.gov.br/licitacao> e www.bllcompras.org.br/. Os desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderão ser obtidos no Departamento de Obras, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por meio de micro-ônibus, ônibus, vans e peruas kombi, com monitor escolar, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino municipal e estadual do Município de Pedro de Toledo/SP, abrangendo bairros urbanos e rurais, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.1.1. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

ANEXO VIII - RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO X - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

2. DA FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1. A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. DA ORDEM REGULAR DAS FASES

2.3.1. O presente certame será realizado sem inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de apresentação de propostas e lances precederá a fase de habilitação.

2.3.2. A adoção da ordem regular das fases está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o processo administrativo da contratação, considerando a conveniência administrativa de priorizar o julgamento objetivo das propostas mais vantajosas e a racionalização dos atos administrativos, com análise da habilitação restrita ao licitante melhor classificado.

2.3.3. A adoção da ordem regular das fases visa conferir transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica ao procedimento licitatório, sem prejuízo à competitividade, à isonomia e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.4. O procedimento observará a seguinte ordem de apresentação de propostas; etapa de lances; julgamento; habilitação; adjudicação e homologação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que atendam integralmente às condições deste Edital.

3.2. Será assegurado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

3.3. Não poderão participar da licitação empresas que se enquadrem, entre outras hipóteses legais, nas seguintes situações:

I – que não atendam às condições do Edital;

II – declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

III – que mantenham vínculo com agente público envolvido no certame;

IV – em processo de falência; insolvência judicial e em recuperação judicial;

V – reunidas em consórcio;

VI – condenadas por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

VII – empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

- **Recebimento da documentação de habilitação: até às 08h00 do dia 26/03/2026**
- **Abertura da sessão pública: às 09h00 do dia 26/03/2026**
- **Início da disputa de preços: às 09h30 do dia 26/03/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- **Impugnações ao edital: até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura**

4.1. Todas as referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

4.2. O envio da documentação de habilitação e das propostas ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.bllcompras.org.br

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste **Pregão Eletrônico** deverão credenciar-se previamente no **sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS**, por meio do sítio eletrônico **www.bllcompras.org.br**, conforme regulamento próprio da plataforma.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os licitantes deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas junto ao provedor do sistema (BLL COMPRAS), sendo de sua exclusiva responsabilidade informar-se acerca do funcionamento, regulamento e instruções para correta utilização da plataforma.

5.3. Os interessados poderão obter informações adicionais sobre o credenciamento e funcionamento do sistema eletrônico diretamente no sítio **www.bllcompras.org.br**, bem como junto à central de atendimento da referida plataforma.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances por ele registrados.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo quaisquer transações realizadas diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Município de Pedro de Toledo/SP responder por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento junto à plataforma BLL COMPRAS implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica, jurídica e operacional para a prática dos atos inerentes a esta licitação.

5.7. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio de acesso.

5.8. A licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação do Município de Pedro de Toledo/SP**, com o apoio técnico e operacional da plataforma **BLL COMPRAS**, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Será exigida dos licitantes a **prestação de garantia da proposta**, nos termos do **art. 58 da Lei nº 14.133/2021**, no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado anual da contratação**, devendo ser anexada ao sistema eletrônico no momento definido neste Edital.

6.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no **§ 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, a critério do licitante.

6.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

7. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. O licitante declarado provisoriamente vencedor após a fase de lances deverá apresentar, no prazo e forma definidos pelo Agente de Contratação, **planilha de composição do preço ofertado**, ajustada ao valor do último lance válido.

7.2. A planilha deverá ser elaborada conforme o **modelo constante do Anexo X do Edital**, discriminando, por tipo de veículo, os **custos fixos (CF)**, **custos variáveis (CV)** e demais componentes do preço, observadas as orientações técnicas estabelecidas no referido Anexo.

7.3. A não apresentação da planilha de composição de preços, ou a constatação de inconsistências que comprometam a exequibilidade da proposta, poderá ensejar a **desclassificação do licitante**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do artigo 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

8.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

8.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ/MF e endereço respectivo.

8.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas no prazo de validade **definido pelo órgão emissor** ou, na ausência, **90 dias**.

8.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto da contratação, para efeitos de habilitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

classificação.

8.2.3. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

8.2.5. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida.

9.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei 14.133/2021)

9.2.1. A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão):

- a) Demonstrar a execução de serviços em condições de natureza e complexidade equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto, assim entendidas como a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos, com disponibilização de veículos e motoristas, em rotas regulares, consideradas aquelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovar quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes, vedadas exigências de tempo ou local específicos quanto à execução dos serviços, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- c) comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, admitida a soma de períodos não contínuos.

9.2.3. A comprovação poderá ser feita por um ou mais documentos, dentre as certidões e atestados apresentados, desde que, somados, atendam ao mínimo exigido. O não atendimento à exigência de experiência mínima acarretará a inabilitação da licitante.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei 14.133/2021):

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação;

9.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea "a" acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.4.3. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato;

9.4.4. Cópia do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercício sociais exigíveis, que comprovem a sua boa situação financeira, assinados pelo contabilista e seu representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.5. Os documentos referidos no item 5.5.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65, §1º da Lei 14.133/2021.

9.4.7. Demonstrar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

LG = Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

9.4.8. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem 5.5.2.3.

9.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; (Anexo VI);
- b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo VI);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo. (Anexo VI);
- d) Declaração pela(s) Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. (Anexo VII).

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o presente certame não adota a inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação será realizada após a fase de julgamento das propostas, restringindo-se ao licitante melhor classificado.

10.2. A documentação de habilitação será analisada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observando o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos. Constatada a apresentação de documentação incompleta, incorreta ou em desacordo com as disposições editalícias, o licitante será considerado inabilitado, procedendo-se à convocação do licitante classificado subsequente, na forma da legislação vigente.

10.3. Verificado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado, passando-se às fases subsequentes de adjudicação e homologação do certame.

11. DA APRESENTAÇÃO DA - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.bllcompras.org.br**, e **desde que previamente habilitadas**, as licitantes deverão encaminhar **proposta de preços**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL COMPRAS, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas.

11.2. A apresentação da proposta implica plena concordância com as disposições nela contidas, com o **Termo de Referência**, bem como com todas as condições estabelecidas neste Edital, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com as exigências técnicas, legais e contratuais.

11.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

11.4. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ /MF e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

grafados de forma clara e inteligível;

- c) Indicação de marca dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;

11.5. No preço ofertado deverão estar incluídos **todos os custos diretos e indiretos**, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto.

11.6. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

11.7. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, com até **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.8. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

11.9. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.10. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o **preço unitário**, procedendo-se à correção do total.

11.11. Caso a licitante utilize modelo próprio de proposta, deverá obrigatoriamente conter todas as informações exigidas neste Edital e no **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**.

11.12. Após a apresentação da proposta, **não será admitida desistência**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

11.13. Será adotado como critério de aceitabilidade de preços o **valor máximo estimado**, conforme definido no **Anexo I – Termo de Referência**, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irrevogável de todas as cláusulas deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, em especial da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.16. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

11.17. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.

11.18. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.19. As propostas válidas serão **classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços**, para fins de participação na etapa de lances

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA.

12.1. A abertura da sessão de lances mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, contenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

vícios insanáveis, ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

12.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 16 deste edital.

12.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BLLCOMPRAS).

12.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BLLCOMPRAS, <https://BLLCOMPRAS.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital.

13.1.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.1.2. Contiver vícios insanáveis;

13.1.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.1.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.1.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.1.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.2. A inexequibilidade será avaliada mediante análise concreta da proposta, observados os custos, encargos e condições de execução, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de contratação que comprove:

13.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.7. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.8. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.9. Concluída a negociação se houver o resultado será registrado na ata da sessão pública.

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.14. Após a abertura das propostas, será realizada a fase de julgamento, com classificação conforme o critério estabelecido no edital. A licitante que apresentar a proposta mais vantajosa será declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

vencedora do certame, momento em que será concedida oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso, nos termos do item “11” deste instrumento.

13.15. Concluídas as fases de habilitação, julgamento e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA REALINHADA

14.1. A licitante vencedora deverá no prazo de 02 (duas) horas apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

14.2. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre o preço originalmente proposto, relativo a todo o valor unitário do produto ofertado, observando-se o disposto no item “9”.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

15.3.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas e devem ser protocoladas por meio da plataforma, em campo próprio, dentro do prazo estabelecido.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.10. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos artigos 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, como disposto nos arts. 4º e 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.1.3. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da licitação, sem prejuízo de comunicação complementar por e-mail e publicação no Diário Oficial do Município.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; 17.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.2. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.3. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.1.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.1.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.1.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18. DA CONTRATAÇÃO.

18.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. É facultado ao município de Pedro de Toledo, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Título IV, Capítulo I, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Lei nº 14.133/2021.

18.5. Até a assinatura do Contrato, o município de Pedro de Toledo poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, desde que haja conhecimento de fato ou circunstância, por despacho fundamentado, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.6. A Contratante deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por representante(s) da Prefeitura, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência a Administração.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, limitada a até **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato.

19.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar:

19.2.1. Identificação completa da empresa subcontratada;

19.2.2. Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

19.2.3. Comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.

19.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendida aquela correspondente à gestão, coordenação e responsabilidade direta pela execução dos serviços de transporte escolar.

19.4. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança dos serviços prestados.

19.5. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da elaboração do projeto básico, termo de referência ou que esteja impedida de contratar com a Administração Pública.

20. DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

20.1. Será permitida a locação de veículos para a execução dos serviços de transporte escolar, desde que:

20.1.1. Os veículos atendam integralmente às exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente;

20.1.2. Sejam apresentados os respectivos contratos de locação, devidamente formalizados;

20.1.3. Seja comprovada a regularidade documental do veículo e do locador.

20.1.4. Os veículos locados deverão estar devidamente licenciados, segurados e atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às exigências específicas para transporte escolar.

20.1.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela operação, manutenção, segurança, condutores e cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que os veículos sejam locados.

20.1.6. A locação de veículos não poderá ser utilizada como meio de transferência integral do objeto contratual, devendo a contratada manter a gestão e execução direta dos serviços.

21. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato que for originário desta licitação terá vigência de até 05 (cinco) anos, **quando caracterizado como serviço ou fornecimento contínuo**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

21.2. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

21.3. A Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

21.4. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Contratada.

22. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

22.1. A licitante vencedora do certame deverá realizar a prestação dos serviços para o Departamento Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência.

22.2. Para a execução dos serviços contratados, o Fornecedor deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

22.3. O Fornecedor obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos Anexos I e III do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Educação da Administração Pública.

22.4. Ficará a cargo da vencedora do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Fornecedor deverá ser entregue juntamente com o produto no local indicado pela Administração Contratante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

23.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela Administração Contratante, sendo efetuado no seguinte período de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, no Departamento de Contabilidade Municipal de Fazenda.

23.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do Fornecedor a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

23.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

23.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

23.6. O pagamento poderá sofrer deduções legais obrigatórias, tais como tributos, contribuições previdenciárias e retenções fiscais, na forma da legislação vigente.

24. DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato, exceto nos casos presentes no Art.124 da Lei Federal 14.133/21.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento conforme artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

25. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

25.1. DOS DIREITOS:

25.1.1. Constituem direitos do ORGÃO GERENCIADOR, receber o objeto desta contratação nas condições avençadas e do FORNECEDOR perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

25.2. DAS OBRIGAÇÕES:

25.2.1. Constituem **obrigações** do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do ajuste
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;
- g) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar ao FORNECEDOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Contratação, fixando prazo para a sua correção.

25.2.2. Constituem **obrigações** do FORNECEDOR:

- a) Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação;
- b) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

GERENCIADOR;

- c) Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- d) Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- e) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços, objeto da contratação firmada;
- f) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da presente contratação.
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital,
- h) Esponsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
- i) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- k) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços contratados e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado nesta contratação, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- l) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta contratação;
- m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei a licitante que com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra (quando solicitado);
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.2. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5. Fraudar a licitação;

26.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

26.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.1.9. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

26.3.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado.

26.3.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

26.3.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.3.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.3.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.3.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

26.3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

26.3.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.3.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.3.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.3.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.3.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS (LGPD)

27.1. O FORNECEDOR desempenhara e entregara os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e artigo 10º do Decreto Municipal nº 2.509/23, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Será fornecida a ata da sessão pública às licitantes participantes.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

29.12. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, atenderá aos interessados das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Seção de Compras e Licitações, localizada à Av. Coronel Raimundo de Vasconcelos, 230 - Centro, Pedro de Toledo/SP, para melhores esclarecimentos.

29.13. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE ITARIRI/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

Pedro de Toledo, 12 de março de 2.026.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Adelcio Businaro Droppa
Diretor do Departamento de Patrimônio, Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230
TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo - Diretoria Municipal de Educação

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
27/02/2026	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
GESTOR DA CONTRATAÇÃO	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Nome: SANDRA BATISTA DA SILVA E-mail: educacao@pedrodetoledo.sp.gov.br	
FISCAL DA CONTRATAÇÃO	SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ROMERSON PEREIRA	

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de micro-ônibus, ônibus e Vans, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, conforme lei municipal nº 1833/2026, devidamente equipados e acompanhados de motorista e monitor escolar, destinados ao transporte diário de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual do Município de Pedro de Toledo.

O contrato abrangerá o transporte de estudantes da zona urbana e rural, garantindo a locomoção segura e regular entre as residências e as respectivas unidades escolares, atendendo aos calendários letivos, atividades extracurriculares, reforços, reposições de aula e outras ações pedagógicas determinadas pelo Departamento Municipal de Educação, Esporte e cultura.

A contratação será realizada por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo menor preço por quilômetro rodado, na forma de contrato de prestação de serviços continuados, com vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021, conforme o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

A medida visa assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, de forma segura, eficiente e conforme as determinações legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

1. 2 - CLÁUSULA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, limitada a até **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato.

1.2.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar:

- a) Identificação completa da empresa subcontratada;
- b) Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.

1.2.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendida aquela correspondente à gestão, coordenação e responsabilidade direta pela execução dos serviços de transporte escolar.

1.2.4. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança dos serviços prestados.

1.2.5. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da elaboração do projeto básico, termo de referência ou que esteja impedida de contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

1.3. CLÁUSULA – DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1.3.1. Será permitida a locação de veículos para a execução dos serviços de transporte escolar, desde que:

- Os veículos atendam integralmente às exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente;
- Sejam apresentados os respectivos contratos de locação, devidamente formalizados;
- Seja comprovada a regularidade documental do veículo e do locador.

1.3.2. Os veículos locados deverão estar devidamente licenciados, segurados e atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às exigências específicas para transporte escolar.

1.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela operação, manutenção, segurança, condutores e cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que os veículos sejam locados.

1.3.4. A locação de veículos não poderá ser utilizada como meio de transferência integral do objeto contratual, devendo a contratada manter a gestão e execução direta dos serviços.

1.4. Segue o itinerário completo das rotas:

1.4.1. Em resumo, as rotas, quilometragens e número de alunos aferidos são os seguintes:

LOTE	Rota	Descrição	Quilometragem Total dia (km)
LOTE 01	01	Rota nº 01 - BRAÇO DO MEIO (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 14 LUGARES)	157 km
	02	ROTA Nº 02 – MARIANOS I (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 14 LUGARES)	140 km
	03	ROTA Nº 03 - RIBEIRÃO LUIZ II (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	130 km
	04	ROTA Nº 04 - RIBEIRÃO DO LUIZ I (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	119 km
	05	ROTA N.º 05 – PIRIRICA (CAMPINHO/JULIÃO) (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	116 km
	06	ROTA N.º 06 – SÃO LOURENÇO (Van/Kombi - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	108 km
	07	ROTA n.º 07 – SÃO LOURENCINHO (Van/Kombi - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	147 km
	08	ROTA N.º 08 – RIBEIRÃO GRANDE (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	123 km
	09	ROTA N.º 09 – AMOREIRAS - Caçadinha (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	140 km
	10	ROTA N.º 10 – DESPRAIADO (VAN/KOMBI - MÍNIMO 12 LUGARES)	196 km
	11	ROTA N.º 11 – MANOEL DA NÓBREGA I (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	166 km
	12	ROTA N.º 12 – MANOEL DA NÓBREGA II (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	74 km
	13	ROTA N.º 13– LINHA MISTA I (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	100 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

		LUGARES)	
	14	ROTA N.º 14 – AMOREIRAS II (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	170 KM
	15	ROTA N.º 15 – MARIANOS II (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	151 km
	16	ROTA N.º16 - COLINA VERDE (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	175 km
	17	ROTA N.º17 – FAZENDA SÃO PAULO / FAZENDA NIAGARA (Van/Kombi - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	175 km
	18	ROTA N.º18 – BRAÇO DO MEIO (Van/Kombi - MÍNIMO DE 12 LUGARES)	130 KM
LOTE 02	19	ROTA N.º 19 - AMOREIRAS (MICRO ÔNIBUS)	92 KM
LOTE 03	20	ROTA N.º 20 – MARIANOS I (ÔNIBUS)	135 KM
	21	ROTA N.º 21 – TRÊS BARRAS (ÔNIBUS)	65 KM
	22	ROTA N.º 22 – MANOEL DE NOBRÉGA (ÔNIBUS)	144 KM
	23	ROTA N.º 23 – CDHU/NOBREGA (ÔNIBUS)	99 KM
LOTE 04	24	ROTA N.º 24 - ÁGUA PARADA (VAN - MINIMO DE 15 LUGARES)	95 km
	25	ROTA N.º 25 – LINHA MISTA – APAE (VAN - MINIMO DE 15 LUGARES)	220 KM
	26	ROTA N.º 26 - FAZENDA SÃO JOSÉ (VAN - MÍNIMO 15 LUGARES)	101 KM
	27	Rota n.º 27 - LINHA MISTA – CENTRO (VAN - MINIMO 15 LUGARES)	136 KM
	28	ROTA N.º 28 - CERÂMICA/ALBAMAR (VAN - MÍNIMO 15 LUGARES)	40 km
	—	Total Geral	3644 km

ITEM	QUANTIDAD			UND	OBJETO	V.UN (R\$)	V.TOTAL(R\$)
	E (KM/DxDL/AxDC A)	KM/D	DL/A	DCA			
1	3644	200	10	meses	KM	*****	5.178.542,00
					PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO- ÔNIBUS, VANS E PERUAS KOMBIS, DEVIDAMENTE EQUIPADOS E ACOMPANHADOS DE MOTORISTA E MONITOR ESCOLAR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

**DE
TOLEDO**

KM/D= Quilômetros por dia.

DL/A= Dias letivos previsto por ano DCA= Duração
contratual em anos

1.5. Totalizando cerca de 200 dias letivos

1.6. As rotas serão definidas conforme a demanda real da rede, podendo ser ampliadas, reduzidas ou alteradas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

1.7. As quilometragens e rotas indicadas acima servem apenas de referência para o ano letivo de 2026, não constituindo, em hipótese alguma, obrigação por parte do Departamento de Educação em efetuar-las integralmente, podendo ser menores ou maiores conforme as demandas operacionais, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais. Também poderão ser suspensos os serviços quando houver interesse público devidamente justificado.

1.8. Para a confecção das propostas e de acordo com o Calendário Escolar de 2026, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

1.9. Aproximadamente 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos;

1.10. Horário das aulas, de segunda a sexta-feira: das 07h00 às 23h00;

1.11. Horário das aulas, aos sábados: das 07h00 às 23h00;

1.12. Tais horários são apenas indicativos, podendo ser ajustados pela Administração Municipal, conforme a necessidade da rede de ensino.

1.13. Trata-se de prestação de serviço sob demanda, podendo o serviço ser interrompido durante a vigência contratual por interesse da Administração, desde que devidamente justificado. O Departamento de Transporte Escolar não é obrigado a utilizar o serviço na totalidade e reserva-se o direito de suspender parcial ou integralmente sempre que julgar necessário.

1.14. As rotas são definidas conforme necessidade administrativa. Os itinerários e horários pré- determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada, sempre que

necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido de tráfego ou inclusão de novos alunos.

1.15. Para efeito de início da contagem da quilometragem, será considerada a saída dos veículos da garagem ou de outro ponto de referência definido pela Administração.

1.16. A Seção de Transporte Escolar não garante quantidade mínima mensal de quilômetros rodados, pois o número poderá variar conforme a necessidade do serviço seja pelo ingresso de novos alunos, mudança de endereço ou desligamento de estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

1.17. Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro rodado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada tecnicamente a necessidade de revisão.

1.18. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e mediante solicitação prévia de até 02 (dois) dias úteis, o serviço também será prestado em situações de reposições de aulas, reforço/recuperação escolar ou atividades extracurriculares, em forma de viagens extras, sem acréscimo do preço unitário do quilômetro contratado.

1.19. Algumas escolas não possuem espaço físico para as aulas de Educação Física, sendo assim existe a necessidade de transportar esses alunos para outras unidades, para que eles possam ter as aulas que fazem parte do currículo escolar, assim como atividade extraclasse dentro do município, como os jogos Escolares de Pedro de Toledo – JEM, Festival Estudantil Municipal de Cultura – FEMC, Programa Educacional de Resistência às Drogas PROERD, e atividades recreativas entre as escolas, como ocorrem na semana da criança, festividades:

1.20. Meio Ambiente, Festa do Folclore, Ação e Cidadania, Atividades Cívicas: 07 de Setembro e 09 de abril (Aniversário da Cidade).

2- FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência da frota municipal para atender toda a demanda existente de transporte escolar, considerando a extensão territorial de Pedro de Toledo, as distâncias entre os bairros rurais e o centro urbano e o número crescente de alunos matriculados na rede pública.

2.2. O transporte escolar é um direito garantido aos alunos e um dever do Poder Público, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), como meio de assegurar o acesso e a permanência nas escolas.

2.3. A inexistência de frota própria suficiente e a falta de estrutura operacional adequada inviabilizam o atendimento direto pelo Município, tornando indispensável à contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço, contribuindo para a redução da evasão escolar e o cumprimento das metas educacionais do Município.

2.4. Assim, esta contratação visa garantir segurança, regularidade e qualidade no transporte dos estudantes, assegurando o cumprimento das obrigações legais e o atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, por meio de ônibus e micro-ônibus devidamente licenciados, com monitor escolar e cobertura de seguro, para atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Pedro de Toledo.

3.2. O serviço será prestado de forma contínua, planejada e supervisionada pelo Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com rotas previamente estabelecidas, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural. A execução deverá assegurar segurança, pontualidade, conforto e regularidade, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as Resoluções do CONTRAN e demais exigências legais pertinentes à atividade de transporte de escolares.

3.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá na data a ser definida pelo Departamento Municipal de Educação, por intermédio do Setor de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Escolar, após a assinatura do contrato. A vigência inicial será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público devidamente comprovado.

3.4. A execução contratual abrangerá o transporte dos alunos nos dias letivos, podendo incluir, quando previamente solicita do pela Administração, o atendimento em reposições de aulas, reforço ou recuperação escolar, recessos e atividades extracurriculares, sem acréscimo no valor do quilômetro rodado contratado.

3.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência e continuidade, sendo realizada conforme a demanda da Administração e o calendário escolar vigente. A execução ocorrerá sob regime de demanda, de modo que o município não se obriga a utilizar a totalidade dos serviços contratados, podendo ajustar as rotas, suspender ou redefinir trajetos, conforme as necessidades operacionais e educacionais.

3.6. Além da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá garantir o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, incluindo condições adequadas de manutenção dos veículos, qualificação dos motoristas e monitores, e apresentação dos documentos comprobatórios necessários à vistoria e fiscalização.

3.7. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação, que designará servidores responsáveis pela verificação do cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e qualidade do atendimento. Esse controle garantirá que o serviço seja executado conforme os padrões de qualidade exigidos e as obrigações contratuais assumidas.

3.8. Dessa forma, a solução proposta assegura uma gestão organizada, eficiente e segura do transporte escolar, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na rede de ensino, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com capacidade técnica e operacional comprovada, de modo a garantir o deslocamento diário, seguro e contínuo dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Pedro de Toledo.

4.2 A empresa contratada deverá disponibilizar veículos do tipo micro-ônibus e ônibus, devidamente identificados e em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente os critérios de segurança, acessibilidade, conforto e eficiência. A composição da média da frota operacional deverá possuir 05 (cinco) anos, excluindo os veículos reservas da média operacional, devidamente licenciada e vistoriada junto aos órgãos competentes.

4.3 No mínimo 40% da frota deverão ser adaptada para o transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, equipada com plataforma elevatória e dispositivos de fixação adequados, conforme legislação vigente. Todos os veículos deverão dispor de cintos de

segurança individuais, sistema de ventilação, equipamentos obrigatórios e cronotacógrafo aferido pelo INMETRO, garantindo total conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.4 Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, com curso específico para transporte escolar válido e experiência comprovada na função. Cada veículo deverá ser acompanhado por monitor escolar capacitado, responsável pelo embarque, desembarque e acompanhamento das crianças durante o percurso.

4.5 A contratada deverá, ainda, manter apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais para passageiros e terceiros, cobrindo eventuais danos materiais e corporais, e apresentar plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

durante toda a vigência contratual.

4.6 A empresa deverá estar em situação regular perante os órgãos fiscal, previdenciário, trabalhista e ambiental, possuindo todos os registros e autorizações exigidos pela legislação. Também deverá comprovar capacidade técnica operacional, mediante atestados de desempenho anterior em serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

4.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13. Do vencedor da fase de lances será exigido que apresente planilha de composição do preço ofertado, ajustada ao seu último lance, provisoriamente vencedor, devendo utilizar como modelo a planilha que integra o Anexo X do Edital, informando, conforme referida planilha, os valores de seus custos fixos (CF) e custo variáveis (CV), bem como os seus componentes, por tipo de veículo, nos termos do quanto detalhado no referido Anexo.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A execução do contrato deverá garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual do Município de Pedro de Toledo, observando rigorosamente as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 O contrato seguirá o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, com pagamento calculado sobre o quilômetro efetivamente rodado, conforme as rotas executadas e atestadas pelo Departamento Municipal de Educação.

5.3 Desde o início da vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os veículos, condutores e monitores necessários à plena execução dos serviços, atendendo aos seguintes critérios operacionais e técnicos:

a) **Disponibilização de Veículos:** Fornecimento de veículos tipo ônibus, Micro-Ônibus, Vans e Peruas Kombi, com no mínimo 02 veículos reservas em bom estado de conservação, todos com motorista, monitor e demais despesas necessárias à execução do objeto;

b) **Veículos Adaptados:** no mínimo 40% (quarenta por cento) da frota deverá ser adaptada para o transporte de alunos cadeirantes, em perfeitas condições de utilização, com plataforma elevatória, monitor e dispositivos de segurança adequados, atendendo tanto à zona urbana quanto à rural, inclusive salas de recurso, classes especiais e atendimento educacional especializado (AEE). A exigência de que parte significativa da frota seja composta por veículos adaptados visa assegurar aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

educandos usuários do transporte escolar a garantia de que, sempre que necessário, haverá veículos adequados às suas condições de mobilidade. Atualmente, a rede municipal de ensino de Pedro de Toledo atende aproximadamente 1.900 alunos, entre os quais há estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida que dependem de transporte acessível. Além disso, há constante movimentação de alunos entre bairros e escolas, bem como ingresso de novos estudantes oriundos de outras localidades, o que pode gerar aumento eventual na demanda por transporte adaptado. Dessa forma, a previsão de que 40% da frota seja acessível representa uma medida preventiva e inclusiva, que assegura a disponibilidade de veículos apropriados, evitando a interrupção do direito ao transporte escolar e promovendo o bem-estar, a dignidade e a segurança das crianças e adolescentes atendidos pela rede municipal.

c) **Idade dos Veículos:** A adoção de idade máxima da frota é de até 15 (quinze) anos, conforme lei municipal nº 1833/2026, tem como objetivo garantir que a maior parte dos veículos utilizados seja nova ou seminova, reduzindo significativamente a probabilidade de falhas mecânicas, atrasos e interrupções na prestação do serviço. Essa medida busca elevar o padrão de segurança, conforto e confiabilidade no transporte dos alunos.

Optou-se pela definição de idade média, e não idade máxima, por se entender que a idade do veículo, isoladamente, não determina seu estado de conservação ou desempenho mecânico. Um veículo devidamente revisado, com manutenção em dia e boas condições gerais, pode operar de forma segura mesmo após cinco anos de uso.

Assim, estabelece-se a média etária como critério equilibrado, que estimula a renovação constante da frota, sem impor restrição desnecessária a veículos em bom estado. Ressalta-se que todos os veículos, independentemente do ano de fabricação, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene, sendo a substituição solicitada, caso o Setor de Transporte Escolar verifique e fundamente a necessidade de troca.

d) **Equipamentos de Segurança:** todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais em número igual ao de ocupantes, sistema de ventilação, cronotacógrafo aferido pelo INMETRO e demais itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

e) **Qualificação dos Condutores:** os motoristas deverão atender aos requisitos do art. 138 do CTB, possuir CNH nas categorias “D” ou “E” em vigor, curso de transporte escolar atualizado e experiência comprovada;

f) **Veículos Correspondentes:** para cada rota, a contratada deverá alocar o veículo

correspondente e adequado à quantidade de estudantes, garantindo conforto, segurança e pontualidade no atendimento; todos os estudantes devem ser transportados sentados.

g) **Inspeção Semestral:** todos os veículos deverão ser submetidos à inspeção semestral junto à CIRETRAN, com apresentação de laudo de inspeção e aferição do cronotacógrafo emitido pelo INMETRO, atendendo aos requisitos do art. 136 do CTB;

h) **Cobertura de Seguro:** o serviço deverá incluir apólice de seguro de responsabilidade civil obrigatória, com coberturas para danos materiais, corporais e acidentes pessoais dos passageiros, incluindo morte e invalidez permanente;

i) **Conformidade Legal:** a contratada deverá cumprir integralmente todas as legislações de trânsito, trabalhistas, fiscais e demais normas aplicáveis, assegurando a legalidade e regularidade da execução contratual.

5.4 Durante a execução, deverão ser observados os seguintes parâmetros complementares:

- Prestação contínua dos serviços durante os dias letivos, podendo incluir sábados, reforços e atividades extra curriculares, mediante solicitação do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- Substituição imediata de veículos ou profissionais em caso de falhas, avarias ou conduta inadequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- Manutenção preventiva e corretiva regular, sem prejuízo à prestação do serviço;
- Comunicação permanente com a seção de Transporte Escolar sobre qualquer ocorrência relevante;
- Cumprimento rigoroso das rotas, horários e orientações definidas pela Administração;
- Responsabilidade integral da contratada por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros.

5.5 A execução contratual deverá assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração, garantindo transporte escolar com segurança, pontualidade, acessibilidade e qualidade, conforme os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

6- MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Educação de Pedro de Toledo, por meio do Gestor do Contrato, do(s) Fiscal (is) designado(s) e também do Setor de Transporte Escolar, conforme o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A gestão contratual terá como finalidade garantir que a execução do objeto ocorra de forma regular, contínua, segura e em conformidade com todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato a ser celebrado e na legislação aplicável.

6.3 O acompanhamento técnico e administrativo abrangerá a verificação do cumprimento integral das obrigações descritas no item 5 – Modelo de Execução da Contratação, bem como de todas as demais responsabilidades constantes neste Termo de Referência e no contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

6.4 a gestão observará as seguintes diretrizes:

- a) Verificar, antes do início da execução, a apresentação de toda a documentação exigida (licenciamento dos veículos, seguros, laudos e certificados);
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar diariamente, assegurando que os veículos utilizados estejam em conformidade com as especificações técnicas e de segurança estabelecidas;
- c) Acompanhar e validar o cumprimento das rotas, horários e quilometragens executadas, com base nas planilhas e relatórios encaminhados pela contratada e conferidos pelo Setor de Transporte Escolar;
- d) Monitorar a atuação dos condutores e monitores, garantindo que atendam às qualificações exigidas e desempenhem suas funções de forma adequada;
- e) Verificar a realização das inspeções obrigatórias, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- f) Assegurar a vigência e a suficiência da apólice de seguro contratual, que deve cobrir danos materiais, corporais e acidentes pessoais dos passageiros;
- g) Determinar, sempre que necessário, a substituição imediata de veículos ou profissionais que não atendam às condições exigidas;
- h) Registrar, em relatórios específicos, todas as ocorrências, notificações e comunicações relativas à execução do contrato;
- i) Emitir atestos de conformidade técnica e relatórios mensais de acompanhamento, os quais subsidiarão a medição e o pagamento dos serviços;
- j) Comunicar à autoridade competente eventuais falhas, descumprimentos ou irregularidades, propondo as medidas administrativas e sanções cabíveis.

6.5. O Setor de Transporte Escolar atuará de forma direta e contínua na verificação operacional do serviço, acompanhando as rotas, os horários, as condições dos veículos e o desempenho dos profissionais envolvidos, elaborando relatórios periódicos que integrarão o processo de fiscalização contratual.

6.6. A atuação do gestor, dos fiscais e do Setor de Transporte Escolar não exime a empresa contratada de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução adequada e segura do serviço.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada com base no descritivo das rotas contratadas e suas respectivas quilometragens, considerando exclusivamente os dias letivos efetivamente realizados durante o mês de referência.

7.2 Serão computadas apenas as quilometragens efetivamente percorridas pelos veículos no transporte dos alunos, conforme os itinerários previamente definidos e autorizados pelo Departamento Municipal de Educação. As medições observarão o calendário escolar vigente, de modo que dias não letivos, feriados, recessos ou paralisações não serão considerados para fins de pagamento.

7.3 Apresentar mensalmente ao Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura ao Setor de Transporte Escolar para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório mensal de execução dos serviços. Contendo: serviços executados, nº do contrato, nome da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada.

7.4 Ao final de cada mês, a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao período, acompanhada do relatório consolidado de execução contendo as rotas atendidas, quilometragens totais percorridas e demais informações que permitam a conferência do serviço prestado.

7.5 O Setor de Transporte Escolar do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura será responsável por verificar e atestar a conformidade da nota fiscal, conferindo a correspondência entre os dias letivos, as rotas executadas e as quilometragens efetivamente rodadas. Somente após a validação e o atesto do setor competente será autorizado o pagamento.

7.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal, desde que devidamente atestada pela Administração e acompanhada de toda a documentação exigida em contrato.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por quilômetro rodado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

8.1.1 Justifica-se o Pregão Eletrônico conforme o Art. 6º da referida lei, que dispõe:

a) “Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

b) O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz, ao nível da legalidade, o que no regime anterior era imposto por regulamentos.

c) No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

d) Conforme o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas “preferencialmente” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma eletrônico, desde que motivada.

e) Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

f) “Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III – “das regras relativas à divulgação em site eletrônico oficial.”

g) No caso do Município de Pedro de Toledo, a opção pela modalidade Pregão na forma Eletrônicos e justifica pela necessidade de maior celeridade na contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

h) Entre as alegações mais comuns para a utilização do pregão eletrônico, destaca-se que esta forma inibe a apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar o procedimento eletrônico e aumentar seus custos.

i) Para municípios de pequeno porte, como Pedro de Toledo, há diversas vantagens na adoção da forma eletrônico, tais como:

- Possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão;
- Facilidade na negociação de preços;
- Verificação direta das condições de habilitação e execução das propostas;
- Aquisição de bens e serviços com melhor adequação técnica e qualidade.

j) A opção pelo Pregão Eletrônico decorre, ainda, da prerrogativa prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que concede aos municípios com até 20.000 habitantes o **prazo de 6 (seis) anos**, contados da publicação da lei (01/04/2021), para atendimento das obrigações relativas à forma eletrônica.

k) A escolha pela modalidade eletrônica não altera o resultado do certame. Pelo contrário, tende a gerar maior competitividade e redução de preços, pela interação direta entre o pregoeiro e os licitantes.

l) Permite, ainda, esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências, verificação instantânea da habilitação, manifestação de recursos e celeridade processual, visto que, em regra, as decisões ocorrem durante a própria sessão pública.

m) A adoção da forma eletrônico também fortalece o desenvolvimento de empresas regionais, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os editais são amplamente divulgados, garantindo ampla participação.

n) Dessa forma, a modalidade Pregão Eletrônico é a que melhor se adequa à contratação pretendida, por conciliar celeridade, transparência, competitividade e vantajosidade, conforme o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

o) Ao promover o Pregão Eletrônico, a Administração assegura aos interessados a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos relevantes durante a sessão, algo que muitas vezes não é possível em sessões eletrônicas.

8.2 Garantia da Proposta e Exigências Complementares

8.2.1. A licitante deverá prestar garantia em relação à sua proposta comercial inicial, no valor equivalente a 1% (um por cento) do montante estimado, conforme orientação da Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.2 Tal exigência se faz necessária tendo em vista tratar-se de atividade essencial, diretamente relacionada ao direito fundamental à educação e à segurança dos alunos, garantindo o compromisso do licitante com a proposta apresentada e desestimulando a participação de empresas sem real interesse em contratar com a Administração.

8.2.3 A medida assegura competitividade saudável, maior segurança jurídica ao processo licitatório e previne o abandono ou o descumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

8.2.4 A garantia deverá ser prestada em favor da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, até a data e horário de abertura da licitação, devendo ser juntada aos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação da licitante.

8.2.5 A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Economia;

- b) Seguro-garantia, observada a legislação vigente;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) Título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.6 Optando-se pela modalidade em dinheiro, a garantia deverá ser prestada em favor do Município de Toledo/SP.

8.2.7 O comprovante bancário servirá como prova de efetivação da garantia.

8.2.8 Somente serão aceitos depósitos em dinheiro ou transferências eletrônicas, sendo vedado o Depósito em cheque bancário.

8.2.9 A devolução da garantia, na modalidade em dinheiro, será efetuada mediante requerimento formal da empresa junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, após a homologação do objeto da licitação.

8.2.10 No caso de títulos da dívida pública, deverão ter sido emitidos sob a forma escritural e devidamente registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos.

8.2.11 Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer vigente por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

8.2.12 O prazo de vigência de verá ser prorrogado, conforme necessário, até a conclusão da licitação, mediante emissão de endosso pela seguradora.

8.2.13 Será permitida a substituição da apólice apenas na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas e nenhum período fique descoberto.

8.2.14 Optando-se pela fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País e conter renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

8.2.15

8.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA: ORDEM REGULAR DAS FASES

A presente licitação será realizada sem inversão de fases, observando-se a ordem regular prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances antecederá a fase de habilitação dos licitantes.

A adoção desse procedimento assegura o estrito cumprimento da sistemática ordinária da legislação, promovendo isonomia, transparência e ampla competitividade, ao permitir que todos os interessados apresentem suas propostas em igualdade de condições, independentemente da posterior verificação dos requisitos de habilitação.

Nessa sistemática, a Administração procede inicialmente à análise objetiva das propostas, selecionando aquela mais vantajosa ao interesse público, para somente então verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante melhor classificado.

Tal metodologia contribui para a racionalização do processo licitatório, evitando a análise antecipada e extensiva da documentação de todos os participantes, concentrando a fase de habilitação apenas no proponente que apresentou a melhor proposta.

Entre os benefícios desse procedimento, destacam-se:

- Preservação da ampla concorrência, garantindo a participação do maior número possível de interessados;
- Julgamento objetivo das propostas, com foco na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Racionalização dos atos administrativos, com análise da habilitação restrita ao licitante melhor classificado;
- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

segurança jurídica.

Desse modo, a opção pela ordem regular das fases revela-se compatível com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para contratações mais eficientes, competitivas e vantajosas, assegurando a adequada prestação do serviço essencial de transporte escolar no Município de Pedro de Toledo.

8.3.1.HABILITAÇÃO

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida.

8.3.1.2. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade de débitos do FGTS (CRF – Fundo de Garantia e Tempo de Serviço);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.1.3. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão)

será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de habilitação).

- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência da alínea “a” acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.
- d) Cópia do balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, que comprovem a sua boa situação financeira, assinados pelo contabilista e seu representante legal, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios
- e) Os documentos referidos na alínea “c” do limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- f) Demonstrar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Justifica-se a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 01(um), como forma objetiva de demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para assumir e manter as obrigações contratuais, sendo parâmetros contábeis universalmente aceitos, utilizados para avaliar a saúde financeira da empresa. Tais exigências tornam-se ainda mais relevantes diante do grande investimento necessário para a execução do objeto contratual, que demanda robustez financeira comprovada, garantindo que a empresa possua condições de suportar os aportes iniciais, eventuais oscilações de fluxo de caixa e todos os custos inerentes ao empreendimento sem comprometer a continuidade dos serviços.

- g) As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% dos valores estimado da contratação fundamenta-se no

§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução do serviço.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

- b) O(s) atestado(s) deverá(ão):

- Demonstrar a execução de serviços em condições de natureza e complexidade equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto licitado, consideradas aquelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovar quantidades mínimas de até 50% das parcelas relevantes, vedadas exigências de tempo ou local específicos quanto à execução dos serviços;
- Demonstrar a prestação de serviços pelo período mínimo de 03 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, conforme §5º do art. 67 da mesma Lei.

8.5. Exigências Pós - Homologação

8.5.1. Após a homologação e como condição para a formalização do contrato, a Prefeitura convocará a(s) adjudicatária(s) mediante ofício para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos veículos que executarão os serviços, contendo, no mínimo, número da placa e do RENAVAM;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e);
- Relação nominal de condutores e monitores, com CPF de cada um;
- Cópias das CNHs dos condutores, nas categorias "D" ou "E";
- Cópia do ITL (Instituição Técnica Licenciada) e da ATE (Autorização para Transporte Escolar);
- Certificado do curso especializado para transporte escolar dos condutores;
- Autorização de transporte escolar de cada veículo;
- Certidão de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar;
- Certidões Negativas de Interdição (Órfãos e Sucessões) e de distribuição criminal (crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

8.5.1.1 Tal exigência se baseia na Portaria do DETRA nº 1310 de 01 de agosto de 2024.

8.5.1.2 Os documentos serão analisados pelo setor responsável do Departamento Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo em caso de atendimento às exigências do edital e deste Termo de Referência.

8.5.1.3 O descumprimento das exigências simplicará na não elaboração do contrato, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

8.5.1.4 Após a conferência e aprovação dos documentos, será formalizado o Contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

os respectivos Termos de Ciência e Notificação.

8.5.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 e 98 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

8.5.2.1 A exigência de garantia de execução contratual é necessária para resguardar o interesse da Administração diante da natureza continuada do serviço, que envolve prestação regular e ininterrupta ao longo da vigência contratual. Como se trata de fornecimento contínuo, eventual inadimplemento pode gerar prejuízos operacionais, riscos à continuidade das atividades e necessidade de contratação emergencial.

8.5.2.2 A garantia contribui para mitigar esses riscos, assegurando que o contratado mantenha a regularidade da execução e que a Administração disponha de mecanismo de proteção caso ocorram falhas ou descontinuidade na prestação dos serviços. O percentual adotado considera o grau de risco associado e a necessidade de assegurar a adequada prestação durante todo o período contratual.

9- ESTIMATIVA DE VALORES

9.1 Para fins de composição da estimativa de preços do serviço de transporte escolar, foi realizada pesquisa de mercado por dois parâmetros complementares:

9.2 Pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo encaminhadas solicitações de orçamento a quatro empresas do ramo, que responderam apresentando propostas completas conforme as especificações das rotas e características operacionais do município.

9.3 Ressalte-se que o e-mail enviado às empresas continha o Termo de Referência completo, com todas as informações necessárias para a formulação das propostas, incluindo itinerário detalhado, quilometragem por rota, quantidade de alunos, idade mínima da frota, obrigações da contratada e demais condições técnicas.

9.4 Pesquisa no Banco de Preços, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º da IN 65/2021, priorizando o uso dos parâmetros previstos nos incisos I e II sempre que possível.

9.5 Embora a pesquisa realizada pelo Banco de Preços seja válida e tecnicamente adequada, ressalta-se que tais valores não refletem as condições geográficas específicas das rotas municipais de Pedro de Toledo — compostas majoritariamente por áreas rurais, longas distâncias, estradas não pavimentadas e acessos de difícil conservação. Ainda assim, a Administração realizou a pesquisa nesses sistemas oficiais para garantir maior transparência, aderência normativa e amplitude da análise de mercado, combinando-a com a cotação direta junto a prestadores especializados.

9.6 A pesquisa direta com fornecedores que foram escolhidos por serem da região, por sua vez, permitiu obter valores mais próximos da realidade operacional do serviço, considerando aspectos como desgaste dos veículos, consumo médio em trechos rurais, tempo de deslocamento, riscos de interrupção de vias, entre outros elementos que impactam diretamente o custo final do quilômetro rodado.

9.7 Importante destacar que a cotação direta com fornecedores não representa qualquer privilégio, preferência ou obrigação futura de contratação, servindo exclusivamente como referência para a formação da estimativa de preços. O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, e qualquer empresa que preencher os requisitos de habilitação poderá participar livremente, garantindo caráter competitivo, isonômico e transparente ao processo licitatório.

9.8 Com base na média ponderada dos valores obtidos nas pesquisas, chega-se ao **valor médio global de R\$ 5.178.542,00**, o qual servirá como parâmetro para a fase de disputado pregão, assegurando coerência técnica e conformidade com os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 164 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) - 3.3.90.39.00 (Transporte de Alunos) Ficha 184 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – 3.3.90.39.00 (Transporte de Alunos) Ficha 186 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) - 3.3.90.39.00 (Transporte de Alunos - PNATE)

Pedro de Toledo, 27 de fevereiro de 2026.

Sandra Batista da Silva
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE I – VAN/KOMBI - MINIMO 12 LUGARES

Rota nº01 - BRAÇO DO MEIO (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
05:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Viradouro do Zé Fausto, Sítio laranjeira, Cascalhairs, Mario Akamini Três Barras Pedro de Toledo.	39,25
11:40	Pedro de Toledo, Três Barras, Viradouro do Zé Fausto, Sítio laranjeira, Cascalhairs, Mario Akamini Três Barras Pedro de Toledo.	39,25
16:40	Pedro de Toledo, Três Barras, Viradouro do Zé Fausto, Sítio laranjeira, Cascalhairs, Mario Akamini Três Barras Pedro de Toledo.	39,25
17:40	Pedro de Toledo, Três Barras, Viradouro do Zé Fausto, Sítio laranjeira, Cascalhairs, Mario Akamini Três Barras Pedro de Toledo.	39,25
		157

ROTA Nº02 - MARIANOS (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
05:50	Pedro de Toledo, Serra do Mariano, Marianos, Três Barras a Pedro de Toledo	28
11:20	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra do Mariano, Marianos á Pedro de Toledo	28
12:20	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra do Mariano, Marianos á Pedro de Toledo	28
17:50	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra do Mariano, Marianos á Pedro de Toledo	28
18:10	Pedro de Toledo, Três Barras, Serra do Mariano, Marianos á Pedro de Toledo	28
		140

ROTA Nº03 - RIBEIRÃO LUIZ II (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	24
12:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	24
14:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	24
17:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	10
18:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	24
21:00	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz II a Pedro de Toledo	24
		130

ROTA Nº04 - RIBEIRÃO DO LUIZ I (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERÁRIO	KM
6:05	Pedro de Toledo, Ribeirão do Luiz I, Sítio Pangaré, Cascalheira, Sítio Terrinha, Vila Batista, Agua Fria, a Pedro de Toledo	21
11:40	Pedro de Toledo, Sítio Pangaré, Cascalheira, Ribeirão do Luiz I, Vila Batista, Agua Fria, a Pedro de Toledo	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

13:50	Pedro de Toledo, Agua Fria, Sítio Pangaré, Cascalheira, Sítio Terrinha Ribeirão do Luiz I, Vila Bastista a Pedro de Toledo	21
17:50	Pedro de Toledo, Sítio Pangaré, Cascalheira, Vila Batista, Ribeirão do Luiz I, Água Fria a	20
	Pedro de Toledo	
19:00	Pedro de Toledo, Agua Fria, Vila Batista, Sítio Pangaré, Cascalheira, Ribeirão do Luís I, Pedro de Toledo.	20
21:10	Pedro de Toledo, Agua Fria, Vila Batista, Sítio Pangaré, Cascalheira, Ribeirão do Luiz I, a Pedro de Toledo	20
		119

ROTA N.º 05 – PIRIRICA - (CAMPINHO/JULIÃO) (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Piririca, Julião a Pedro de Toledo	29
11:00	Pedro de Toledo, Piririca, Julião a Pedro de Toledo	29
12:30	Pedro de Toledo, Piririca Julião a Pedro de Toledo	29
18:30	Pedro de Toledo, Piririca, Julião a Pedro de Toledo	29
		116

ROTA n.º 06 – SÃO LOURENÇO (VAN/KOMBI com no mínimo 12 lugares)

HORARIO	ITINERARIO	KM
06:00	Quiri, São Lourencinho, São Lourenço ao Quiri	54
12:00	Quiri, São Lourencinho, São Lourenço ao Quiri	54
		108

ROTA n.º07 –SÃO LOURENCINHO (VAN/KOMBI com no mínimo 12 lugares)

HORARIO	ITINERARIO	KM
06:00	Quiri, São Lourencinho, Estrada da Dete, São Lourenço ao Quiri	53
12:00	Quiri, São Lourencinho, Estrada da Dete, São Lourenço ao Quiri	53
17:00	Quiri, São Lourencinho, São Lourenço ao Quiri	41
		147

ROTA N.º 08 – RIBEIRÃO GRANDE (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
05:40	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Parada Anchieta, Pedro de Toledo	18
12:00	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande Sítio Renascer, Parada Anchieta, Pedro de Toledo	18
13:00	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande Sítio Renascer, Parada Anchieta, Pedro de Toledo	18
14:00	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Pedro de Toledo	18
16:45	Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Sítio dr Raul, Pedro de Toledo	15
17:40	Pedro de Toledo, Parada Anchieta, Ribeirão Grande, Pedro de Toledo	18
21:00	Pedro de Toledo, Parada Anchieta, Ribeirão Grande, Pedro de Toledo	18
		123



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ROTA N.º 09 – AMOREIRAS (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
06:10	Pedro de Toledo, Rio do peixe, caçadinha, Rio do Peixe, Três Barras, Pedro de Toledo.	26
11:40	Pedro de Toledo, Rio do peixe, caçadinha, Rio do Peixe, Três Barras.	22
12:20	Três Barras, Rio do Peixe, caçadinha, Pedro de Toledo.	26
16:40	Pedro de Toledo, Tres Barras, Rio do Peixe(2º ponte), Três Barras.	22
17:50	Tres Barras, Rio do Peixe(2º ponte), Três Barras.	22
18:10	Tres Barras, Rio do Peixe(2º ponte), Três Barras.	22
		140

ROTA N.º 10 – DESPRAIADO (VAN/KOMBI-MÍNIMO 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
05:00	Pedro de Toledo, Despraiado, Tres Barras, Pedro de Toledo	52
10:00	Pedro de Toledo, Despraiado, Tres Barras.	46
12:30	Tres Barras, Despraiado, Pedro de Toledo	46
18:30	Pedro de Toledo, Tres Barras, Despraiado, Pedro de Toledo	52
		196

ROTA N.º11 – MANOEL DA NÓBREGA I (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
5:20	Pedro de Toledo, Sítio do Vale Verde, Lagoa do Palmital, Seringueira, Papudo, Manoel de Nóbrega.	35
11:50	Pedro de Toledo, Sítio do Vale Verde, Lagoa do Palmital, Seringueira, Papudo, Manoel de Nóbrega.	30,5
15:30	Pedro de Toledo, Sítio do Vale Verde, Lagoa do Palmital, Seringueira, Papudo, Manoel de Nóbrega.	30,5
16:50	Pedro de Toledo, Sítio Deus é Paz, Sítio Vale Verde, Faz. Três Rios, Beira Rio Pedro de Toledo	35
21:20	Pedro de Toledo, Sítio do Luiz, Palmital, Manoel de Nóbrega, Pedro de Toledo	35
		166

ROTA N.º12– MANOEL DA NÓBREGA II(VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
05:20	Pedro de Toledo, Martim Afonso, Manoel da Nóbrega , Gersino, Capuava, Sítio Poço Fundo, Pedro de Toledo.	37
11:20	Pedro de Toledo, Martim Afonso, Manoel da Nóbrega , Gersino, Capuava, Seringueira, Faz. Três Rios, Pedro de Toledo.	37
		74

ROTA N.º 13– LINHA MISTA I (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

6:00	Pedro de Est. Teagem (fim)- Est. do bule – Pedro de Toledo	16
11:50	Pedro de Toledo - Piririca- Est.Teagem- bule –subestação- Pedro de Toledo	18
14:00	Pedro de Toledo- Est.Teagem- bule - Pedro de Toledo	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

16:50	Pedro de toledo- subestação- est.teagem- Pedro de Toledo	16
17:50	Pedro de Toledo - Piririca- Est.Teagem- bule –subestação- Pedro de Toledo	16
21:00	Pedro de toledo- subestação- est.teagem- Pedro de Toledo	18
Total		100

ROTA N.º 14– AMOREIRAS II (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
05:25	Pedro de Toledo, Taquarussu, Amoreiras Três Barras a Pedro de Toledo	42
11:00	Pedro de Toledo, Despraiado, Taquarussu, Pedro de Toledo	30
12:00	Pedro de Toledo, Três Barras Taquarussu, Pedro de Toledo	30
16:00	Pedro de Toledo, Taquarussu, Amoreiras, Despraiado, Três Barras	42
18:00	Tres Barras, Amoreiras, Pedro de Toledo	26
		170

ROTA N.º 15– MARIANOS II (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
05:35	Pedro de Toledo, Bracinho, Pedro de Toledo	23
09:30	Pedro de Toledo, Tres Barras, Morro do Marianos, Bracinho, Pedro de Toledo	33
11:50	Pedro de Toledo, Bracinho, Pedro de Toledo.	23
12:30	Tres Barras, Bracinho, Pedro de Toledo.	16
16:50	Pedro de Toledo, Tres Barras, Morro do Marianos, Bracinho, Pedro de Toledo	33
18:10	Tres Barras, Bracinho, Pedro de Toledo.	23
		151

ROTA N.º 16– COLINA VERDE (VAN/KOMBI-MINIMO DE 12 LUGARES)

HORARIO	ITINERARIO	KM
05:25	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Amoreiras, Três Barras e Pedro de Toledo	35
11:00	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Amoreiras, Três Barras e Pedro de Toledo	35
12:00	Pedro de Toledo, Tres Barras, Colinas Verde, Tres Barras e Pedro de Toledo	35
16:00	Pedro de Toledo, Sítio de Ademir, Tres Barras, Amoreiras, Tres Barras e Pedro de Toledo	35
18:00	Pedro de Toledo, Colinas Verde, Sítio do Ademir, Amoreiras, Tres Barras e Pedro de Toledo	35
		175

ROTA n.º 17– FAZENDA SÃO PAULO / FAZENDA NIAGARA (VAN/KOMBI com no mínimo 12lugares)

HORARIO	ITINERARIO	KM
05:40	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Pedro de Toledo	25
11:00	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
12:00	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

14:00	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
16:50	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
18:30	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
21:00	Pedro de Toledo, Fazenda São Paulo, Fazenda Niagara, Morro Branco a Pedro de Toledo	25
		175

ROTA n.º 18– BRAÇO DO MEIO (VAN/KOMBI com no mínimo 12 lugares)

HORARIO	ITINERARIO	KM
06:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio, Cascalheira, Mario Akamini, Pedro de Toledo	32,5
11:00	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio, Cascalheira, Mario Akamini, Pedro de Toledo	32,5
12:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio, Cascalheira, Mario Akamini, Pedro de Toledo	32,5
18:30	Pedro de Toledo, Três Barras, Braço do Meio, Cascalheira, Mario Akamini, Pedro de Toledo	32,5
		130

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.026, na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público sito à Av. Coronel Raimundo de Vasconcelos, 230 - Centro, Pedro de Toledo/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.578.530/0001-12, representada neste ato pelo _____,

doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____,

sito à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**; para proceder nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Portaria Municipal nº 10/2024 de 03 de janeiro de 2024 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2025, Processo Administrativo nº 000/2026, **RESOLVE** celebrar o presente contrato para a aquisição dos serviços conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, mediante asseguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços de transporte ônibus, Micro-Ônibus, Vans e Peruas Kombi, com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Pedro de Toledo/SP, nas condições estabelecidas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QNTD.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a CONTRATADA receberá a _____, importância anual de **R\$** _____, perfazendo o valor total de **R\$** _____.
_____.
_____.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O período de vigência será de 05 (cinco) anos, contados a partir da __, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma prevista do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2.021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3. A Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

3.4. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

3.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para o Departamento Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência.

4.1.1 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial e do Termo de Referência, com relação a prestação de serviços objeto do presente contrato sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE.

4.1.3. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação

4.1.4 Demais informações quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, limitada a até **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato.

4.2.1 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar:

Identificação completa da empresa subcontratada;

Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; Comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.

4.2.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendida aquela correspondente à gestão, coordenação e responsabilidade direta pela execução dos serviços de transporte escolar.

4.2.3. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança dos serviços prestados.

4.2.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da elaboração do projeto básico, termo de referência ou que esteja impedida de contratar com a Administração Pública.

4.3. DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.3.1. Será permitida a locação de veículos para a execução dos serviços de transporte escolar, desde que:

- Os veículos atendam integralmente às exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

- Sejam apresentados os respectivos contratos de locação, devidamente formalizados;
 - Seja comprovada a regularidade documental do veículo e do locador.
- 4.3.2. Os veículos locados deverão estar devidamente licenciados, segurados e atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às exigências específicas para transporte escolar.
- 4.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela operação, manutenção, segurança, condutores e cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que os veículos sejam locados.
- 4.3.4. A locação de veículos não poderá ser utilizada como meio de transferência integral do objeto contratual, devendo a contratada manter a gestão e execução direta dos serviços.

5. CLÁUSULA - REAJUSTE

- 5.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 2) conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 e 98 da Lei nº 14.133 de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.;

8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica informada pela CONTRATANTE com correção monetária.;

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

8.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada;

8.8.1. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

8.8.2. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º da Lei n.º 14.133 de 2021);

8.8.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662 de 11 de abril de 2022;

8.8.4. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.8.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.8.6. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

8.8.7. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas nos anexos do edital;

8.8.8. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente nos anexos do edital;

9. CLÁUSULA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” e “h” a “l” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” e “g” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas aquelas infrações que, mediante justificativa formal, sejam aceitas pela Administração.

a. As infrações ressalvadas deverão estar devidamente registrada em instrumento de fiscalização e nos relatórios de acompanhamento de execução contratual, de modo a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa de não aplicar a penalidade.

b. A infração ressalvada ainda poderá, a critério da Administração, ser objeto de sanção mais branda, como advertência formal, nos termos da legislação vigente.

c. Infrações reincidentes não poderão ser objeto de ressalva.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

10. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

15. CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato

que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedro de Toledo, _____ de _____ de 2.026

Pela CONTRATANTE:

**Pelo
FORNECEDOR:**

Nome/Secretários

(Nome da empresa vencedora da
licitação) (Responsável pela empresa
vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

A N E X O III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº

000/2025PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº

000/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

A empresa _____, estabelecida à rua _____,
nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____,
_____, telefone nº (____) _____, e-mail: _____,

se propõe a executar os serviços abaixo relacionados, a serem executados no Município de Pedro de Toledo, São Paulo, nos preços e condições seguintes:

COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
IT E M	QU A NT.	APR E S.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM REAIS E POR EXTENSO					

- O Prazo de validade da presente proposta será de ____ (____) dias, contados da data da abertura e julgamento do processo.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula “19” do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____,

CPF/MF n.º _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Inscrição Estadual nº _____ e
endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se
incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº

000/2025PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº
000/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

A _____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/M sob n.º _____ por seu representante legal _____(nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, _____ de _____ de 2.026

Representante legal (com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000/2026

PROCES
SO ADMINISTRATIVO Nº
000/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____
por seu representante legal (nome e qualificação do representante
legal – conforme documento ANEXO), credencia como seu representante o Sr. , RG. Nº , CPF/MF nº
_____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes
específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE

TOLEDO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº

000/2026

PROCES

SO ADMINISTRATIVO Nº

000/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º
_____ com sede à rua
_____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
5. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato ou documento, com qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se
procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

RG Nº _____ Endereço completo _____ Nº _____ conta
corrente/pessoa jurídica _____, Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2.026

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000/2026

PROCES
SO ADMINISTRATIVO Nº
000/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

(denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____, é
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa) Atesto para os devidos

fiéis, que as declarações acima são verdadeiras.

OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO VIII

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE

TOLEDO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº

000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

000/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ/MF.º: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: (_____) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO: _____

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ de 2026

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

remeter à Seção de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Governo e Administração, via e-mail: licitacao@pedrodetoledo.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

ANEXO

IX TERMO DE

CIÊNCIA E

NOTIFICAÇÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEDRO DE TOLEDO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM MONITOR ESCOLAR, NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL) DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Pedro de Toledo, ____ de ____ de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O

AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

ORDENADOR DE DESPESA DA

CONTRATANTE: NOME:

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

ASS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

ANEXO X

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

II-Salário Estimado dos Profissionais			
Salário / Motorista			
Salário /Manutenção			
TOTAL I		R\$ -	
Grupo A - Encargos Sociais			
INSS		R\$ -	20,00%
Sesi ou Sesc		R\$ -	1,50%
Senai ou Senac		R\$ -	1,00%
Incra		R\$ -	0,20%
Salário Educação		R\$ -	2,50%
FGTS		R\$ -	8,00%
Riscos Ambientais do Trabalho		R\$ -	0,60%
Sub Total		R\$ -	
Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
Férias		R\$ -	10,40%
Auxílio Doença		R\$ -	2,95%
Licença Patern/Maternidade		R\$ -	3,10%
Faltas Legais		R\$ -	0,81%
Acidente Trabalho		R\$ -	4,58%
Aviso Prévio		R\$ -	3,90%
Férias sobre licença Maternidade		R\$ -	0,25%
13º Salário		R\$ -	8,33%
Sub Total		R\$ -	
Grupo C - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
Aviso Prévio indenizado		R\$ -	2,97%
Indenização Adicional		R\$ -	1,21%
Multa do FGTS – funcionarios ativos		R\$ -	1,24%
Contribuição Social		R\$ -	1,10%
Sub Total		R\$ -	
Grupo D - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
Incidência do FGTS exclusivamente sobre aviso prévio indenizado		R\$ -	1,21%
Sub Total		R\$ -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

Grupo E - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
Incidência do FGTS exclusivamente sobre aviso prévio indenizado		R\$ -	0,89%
FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho		R\$ -	
Grupo F - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
Encargos do Grupo A sobre salario - maternidade		R\$ -	1,35%
Sub Total		R\$ -	
Total		R\$ -	
Insumos			
A-Uniformes (03 p/ano)		R\$ -	0,60%
Vale Refeição		R\$ -	25,00%
Vale Transporte		R\$ -	14,00%
Convenio Médico		R\$ -	10,00%
Horas Extras		R\$ -	30,00%

Manutenção de Equipamentos		R\$ -	1,09%
TOTAL		R\$ -	
TOTAL ENC. SOCIAIS		R\$ -	
TOTAL REMUNERAÇÕES E TOTAL		R\$ -	
Benefícios e Despesas Indiretas - B D I			
Depreciação			
Remuneração			
Despesas Administrativas			
Combustível			
Manutenção			
Rastreamento			
Seguro/ Licenciamento			
TOTAL - III		R\$ -	
VI- Tributos			
Contr.sobre lucro liquido (CSLL)			1,10%
PIS			0,65%
COFINS			3,00%
ISS			5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

	Valor KM	R\$ -	
		Custo Mensal/KM Mensal	
Outros (, IR)			4,50%
TOTAL IV		R\$ -	
Base de Cálculo dos tributos			
Valor Mensal / Veículo		R\$ -	